



AFO

Professor Paulo Lacerda
@ProfessorPauloLacerda

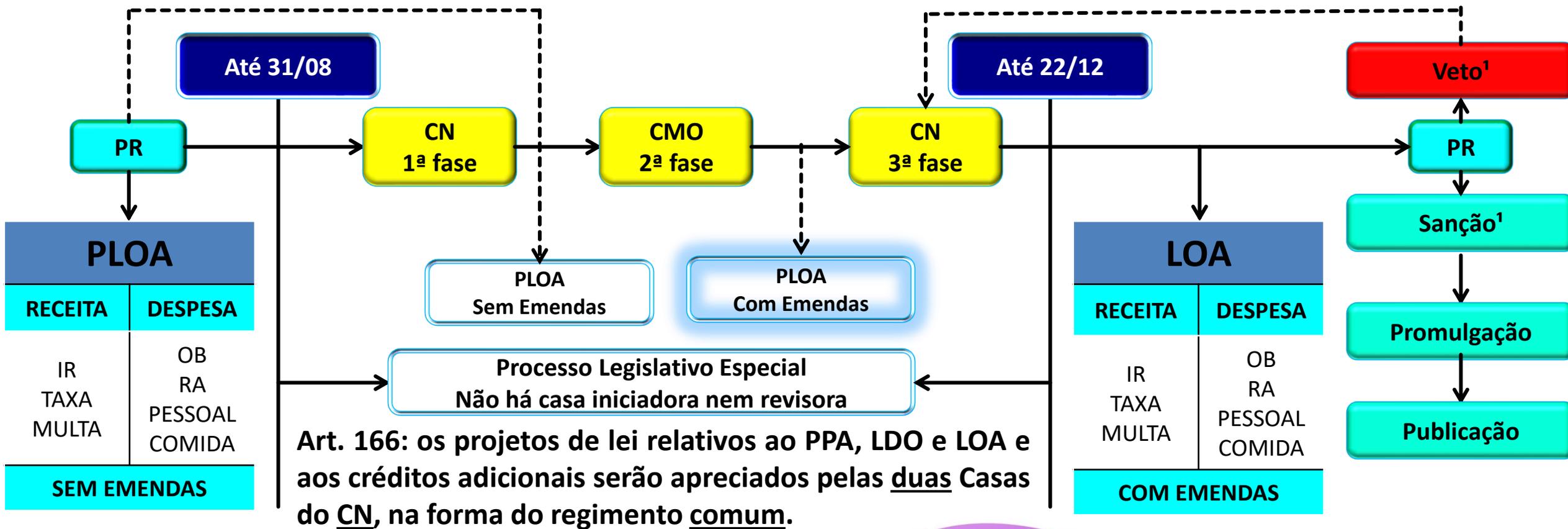
Aprovação – Vedações

Aprovação (art. 166 da CF/88)



Art. 166, § 5º, CF/88: O PR poderá enviar mensagem ao CN para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na CMO, da parte cuja alteração é proposta.

Os motivos do Veto devem ser enviados até 48h ao CN, que, em até 30 dias, sobre eles deliberará, podendo rejeitá-lo por Maioria absoluta.



Aprovação

Emendas de:

- **Texto:** alteração de redação de dispositivos;
- **Receita:**
 - **Reestimativa:** erro ou omissão de ordem técnica e legal;
 - Diminuindo o valor;
 - Aumentando o valor → o saldo: reserva de recursos;
 - **Renúncia:**
 - Diminuindo o valor, desde de que haja outra lei tramitando no CN que a renuncie.
- **Despesa:**
 - **Supressiva ou Cancelamento;**
 - **Apropriação;**
 - **Remanejamento.**

Emendas de Execução Obrigatória (Emendas Impositivas)
1) Bancada Estadual; e 2) Individuais por Parlamentar

Apropriação: acréscimo ou inclusão de despesa; fonte: reserva de recursos e outras de parecer preliminar da CMO
Remanejamento: acréscimo ou inclusão de despesa; fonte: advindas de anulação de despesa, salvo, despesa com pessoal e seus encargos, transferências constitucionais tributárias a outros entes, serviço da dívida, e reserva de contingência.

Emendas de Execução Obrigatória

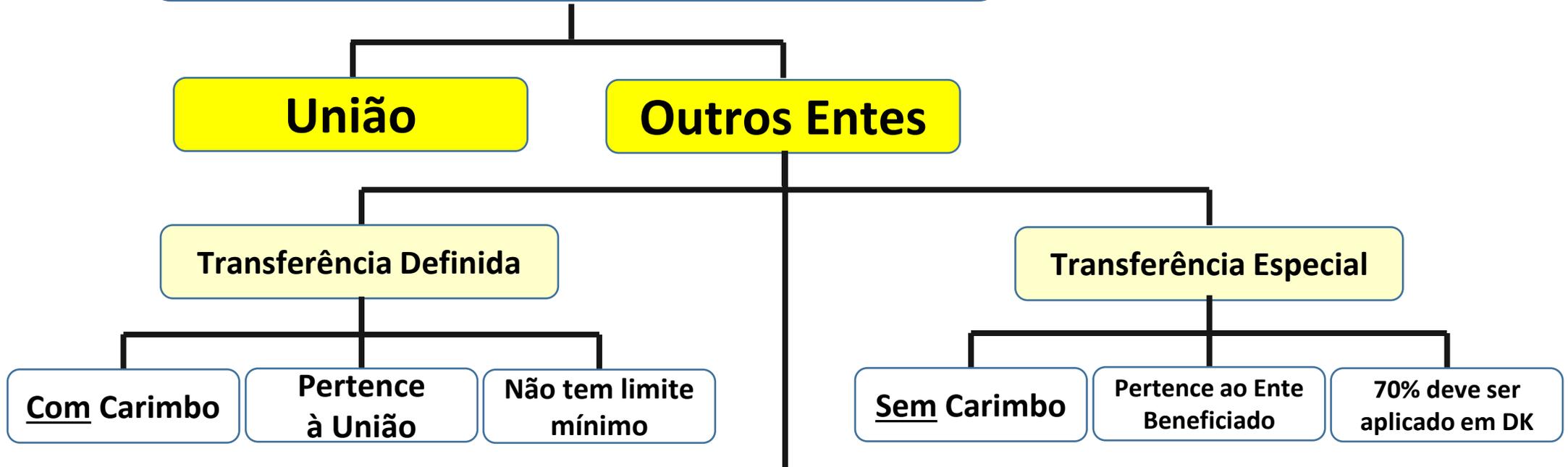
Área \ Ação	Ato de Emendar (ex.: 2022)				Ato de Executar as Emendas (ex.: 2023)			
	Base	De qual ano	%	Nº de emendas	Base	De qual ano	%	Nº de emendas
Bancada Estadual**	RCL	Realizada no ano anterior (ex.: 2021)	1	18 a 23	RCL	Realizada há 2 anos (ex.: 2021)	1	18 a 23
Individuais*			2	25			2	25
Deputados*	1,55% caberá às emendas de Deputados Federais				**Proporcional ao tamanho da bancada			
Senadores*	0,45% caberá às emendas de Senadores da República							
Competência	Parlamentar				do Chefe do Poder Executivo			
Ação	Discricionária				Vinculada, exceto casos de impedimentos			

Segundo a Lei 4320/64, não serão admitidas emendas ao projeto de lei de orçamento que visem:

- Alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- Conceder dotação para:
 - Início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
 - Instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
 - Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do poder legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Emendas Individuais

Valor, de Execução Obrigatória, será destinado



Em ambos os casos:

- 1. O valor será aplicado pelo ente beneficiado;**
- 2. Os recursos transferidos não integrarão a receita do ente beneficiado para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e de endividamento.**

<div style="text-align: right;">Transferência</div> <div style="text-align: left;">Varaiveis</div>	Especial	Fim Definido
Emenda	Individual impositiva	
“Carimbo”/Destinação	Não	Sim
Valor Pertence ao	Ente Beneficiado	Ente Transferidor
Aplicação do R\$ em programas do	70% ou + em Despesa de Capital	Livres
Valores	Diminui	Aumenta
Transparência	Sim – “Orçamento Secreto”	Não
Infringe, <i>a priori</i>, o Princípio da Publicidade	Diminui	Aumenta

Varaiveis \ Transferência	Especial	Fim Definido
Emenda	Individual impositiva	
“Carimbo”/Destinação	Não	Sim
Valor Pertence ao	Ente Beneficiado	Ente Transferidor
Aplicação do R\$ em programas do		
Valores	70% ou + em Despesa de Capital	Livres
Transparência	Diminui	Aumenta
Infringe, <i>a priori</i> , o Princípio da Publicidade	Sim – “Orçamento Secreto”	Não
Integram a receita do beneficiado	<u>Sim</u>	
	<u>Salvo:</u> para fins de limites e cálculos de despesa com pessoal e endividamento.	
Vedação de Aplicação	I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; II - encargos referentes ao serviço da dívida.	
Convênio ou Congêneres	Dispensável	Indispensável
Os recursos pertencerão ao ente beneficiado no ato de	Transferência financeira efetiva Regime de Caixa	Aprovação da emenda Regime de Competência

(FGV - Câmara de Salvador - Analista Legislativo Municipal - Área de Controladoria - 2018) No ciclo de elaboração do orçamento público, os poderes Executivo e Legislativo têm funções legalmente estabelecidas. São funções do Poder Legislativo:

- A) elaboração e acompanhamento;
- B) elaboração e sanção;
- C) apreciação e execução;
- D) aprovação e avaliação;
- E) sanção e avaliação.

(FGV - Câmara de Salvador - Analista Legislativo Municipal - Área de Controladoria - 2018) No ciclo de elaboração do orçamento público, os poderes Executivo e Legislativo têm funções legalmente estabelecidas.

São funções do **Poder Legislativo**:

- A) elaboração e acompanhamento;
- B) elaboração e sanção;
- C) apreciação e execução;
- D) aprovação e avaliação;**
- E) sanção e avaliação.

(FGV - 2023 - CGM - RJ - Técnico de Controle Interno) Conforme disposições constitucionais, as emendas parlamentares individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual (PLOA) serão aprovadas em termos de percentual da receita corrente líquida (RCL), de acordo com a seguinte configuração:

- A) 1,0% da RCL arrecadada no exercício anterior, sendo 50% destinada a ações e serviços públicos de saúde; as emendas de bancada (sem a destinação de % à saúde)
- B) 1,2% da RCL prevista no PLOA, sendo 0,6% destinada a ações e serviços públicos de saúde; era assim
- C) 1,2% da RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo 50% destinada a ações e serviços públicos de saúde;
- D) 2,0% da RCL prevista no PLOA, sendo 0,6% destinada a ações e serviços públicos de saúde;
- E) 2,0% da RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo 50% destinada a ações e serviços públicos de saúde.

(FGV - 2023 - CGM - RJ - Técnico de Controle Interno) Conforme disposições constitucionais, as emendas **parlamentares individuais** apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual (PLOA) serão aprovadas em termos de percentual da receita corrente líquida (RCL), de acordo com a seguinte configuração:

- A) **1,0%** da RCL arrecadada no exercício anterior, sendo 50% destinada a ações e serviços públicos de saúde; **as emendas de bancada (sem a destinação de % à saúde)**
- B) **1,2%** da RCL prevista no PLOA, sendo 0,6% destinada a ações e serviços públicos de saúde; **era assim**
- C) **1,2%** da RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo 50% destinada a ações e serviços públicos de saúde;
- D) 2,0% da RCL **prevista no PLOA**, sendo 0,6% destinada a ações e serviços públicos de saúde;
- E) **2,0%** da RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo 50% destinada a ações e serviços públicos de saúde.

(FGV - 2022 - TCE-TO - Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis) Um estado da federação recebeu recursos decorrentes de emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual da União, por meio de transferência especial. Os recursos foram da ordem de R\$ 800 mil. Pelas regras constitucionais, para aplicação desses recursos:

- A) até R\$ 200 mil poderão ser aplicados em despesas com ações e serviços públicos de saúde;
- B) até R\$ 200 mil poderão ser aplicados na amortização da dívida consolidada do ente;
- C) o valor deverá ser igualmente dividido entre despesas e ações nas áreas de saúde e de educação;
- D) o valor total deverá ser aplicado nas áreas de competência constitucional da União;
- E) pelo menos R\$ 560 mil deverão ser aplicados em despesas de capital.

(FGV - 2022 - TCE-TO - Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis) Um estado da federação recebeu recursos decorrentes de emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual da União, por meio de **transferência especial**. Os recursos foram da ordem de R\$ 800 mil. Pelas regras constitucionais, para aplicação desses recursos:

A) até R\$ **200** mil poderão ser aplicados em despesas com ações e serviços públicos de saúde;

B) até R\$ **200** mil poderão ser aplicados na amortização da dívida consolidada do ente;

C) o valor deverá ser **igualmente** dividido entre despesas e ações nas áreas de saúde e de educação;

D) o valor total deverá ser aplicado nas áreas de competência constitucional da **União**;

E) pelo menos R\$ 560 mil deverão ser aplicados em despesas de capital.

70% de R\$ 800mil;

= 0,7 x 800 mil;

= R\$ 560 mil deverá ser aplicado em despesa de capital;

= R\$ 240 mil poderá ser aplicado em quaisquer outras despesas.

(FGV - 2022 - TCE-TO - Analista Técnico - Ciências Contábeis) Um parlamentar ocupante de cadeira no Congresso Nacional apresentou uma emenda individual ao projeto de lei orçamentária anual da União. O projeto se enquadra nos limites de emendas individuais impositivas e se destina a enviar recursos ao seu Estado de origem, pelo qual foi eleito. Os recursos da emenda pretendida:

- A) deverão integrar a receita do Estado da federação para fins de repartição;
- B) deverão ser pelo menos 50% aplicados em despesa de capital;
- C) não integrarão a receita do Estado da federação para fins de cálculo dos limites de endividamento;
- D) poderão ser alocados somente por meio de transferência com finalidade definida;
- E) poderão cobrir despesas com pessoal e encargos sociais relativas a servidores ativos, mas não a inativos.

(FGV - 2022 - TCE-TO - Analista Técnico - Ciências Contábeis) Um parlamentar ocupante de cadeira no Congresso Nacional apresentou uma emenda individual ao projeto de lei orçamentária anual da União. O projeto se enquadra nos limites de emendas individuais impositivas e se destina a enviar recursos ao seu Estado de origem, pelo qual foi eleito. Os recursos da emenda pretendida:

- A) deverão **integrar** a receita do Estado da federação para fins de repartição;
- B) deverão ser pelo menos **50%** aplicados em despesa de capital;
- C) não integrarão a receita do Estado da federação para fins de cálculo dos limites de endividamento;**
- D) poderão ser alocados **somente** por meio de transferência com finalidade definida;
- E) poderão **cobrir** despesas com pessoal e encargos sociais relativas a servidores ativos, mas não a inativos.

(FGV - 2023 - SMF-RJ - Fiscal de Rendas) Um Município recebeu recursos decorrentes de uma emenda parlamentar apresentada ao orçamento federal por um deputado eleito com apoio daquela unidade da federação. Os recursos da emenda foram alocados por meio de transferência especial e, nesse caso, o Município:

- A) deve aplicar os recursos recebidos em área de competência do ente transferidor;
- B) deve aplicar os recursos recebidos em investimentos da área de saúde e educação;
- C) deve executar rigorosamente a programação estabelecida na emenda parlamentar;
- D) é vedado de aplicar os recursos em ações executadas por meio de consórcios públicos;
- E) pode firmar contratos de cooperação técnica para subsidiar o acompanhamento da aplicação dos recursos.

(FGV - 2023 - SMF-RJ - Fiscal de Rendas) Um Município recebeu recursos decorrentes de uma emenda parlamentar apresentada ao orçamento federal por um deputado eleito com apoio daquela unidade da federação. Os recursos da emenda foram alocados por meio de transferência especial e, nesse caso, o Município:

A) deve aplicar os recursos recebidos em área de competência do ente **transferidor**;

B) deve aplicar os recursos recebidos em investimentos da área de **saúde e educação**;

C) deve executar rigorosamente a programação estabelecida na **emenda parlamentar**;

D) é **vedado** de aplicar os recursos em ações executadas por meio de consórcios públicos;

E) pode firmar contratos de cooperação técnica para subsidiar o acompanhamento da aplicação dos recursos.

(CESPE / CEBRASPE - 2023 - SEPLAN-RR - Analista de Planejamento e Orçamento - Especialidade: Planejamento e Orçamento – adaptada) Relativamente ao orçamento público.

A) Os requisitos constitucionais para que emenda a projeto de lei orçamentária possa ser aprovada incluem o fato de a referida emenda ser compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

B) Os requisitos constitucionais para que emenda a projeto de lei orçamentária possa ser aprovada não incluem o fato de a referida emenda ser compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

C) Os requisitos constitucionais para que emenda a projeto de lei orçamentária possa ser aprovada incluem o fato de a referida emenda ser compatível com o plano plurianual, mas não com a lei de diretrizes orçamentárias.

D) Os requisitos constitucionais para que emenda a projeto de lei orçamentária possa ser aprovada não incluem o fato de a referida emenda ser compatível com o plano plurianual, mas sim com a lei de diretrizes orçamentárias.

E) Os requisitos constitucionais para que emenda a projeto de lei orçamentária possa ser aprovada incluem o fato de a referida emenda ser compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com lei de responsabilidade fiscal.

(CESPE / CEBRASPE - 2023 - SEPLAN-RR - Analista de Planejamento e Orçamento - Especialidade: Planejamento e Orçamento – adaptada) Relativamente ao orçamento público.

A) Os requisitos constitucionais para que emenda a projeto de lei orçamentária possa ser aprovada incluem o fato de a referida emenda ser compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

B) Os requisitos constitucionais para que emenda a projeto de lei orçamentária possa ser aprovada **não** incluem o fato de a referida emenda ser compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

C) Os requisitos constitucionais para que emenda a projeto de lei orçamentária possa ser aprovada incluem o fato de a referida emenda ser compatível com o plano plurianual, mas **não** com a lei de diretrizes orçamentárias.

D) Os requisitos constitucionais para que emenda a projeto de lei orçamentária possa ser aprovada **não** incluem o fato de a referida emenda ser compatível com o plano plurianual, mas sim com a lei de diretrizes orçamentárias.

E) Os requisitos constitucionais para que emenda a projeto de lei orçamentária possa ser aprovada incluem o fato de a referida emenda ser compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias **e com lei de responsabilidade fiscal.**

(FCC - 2023 - Copergás - PE - Analista Contador - adaptada) Por meio da emenda constitucional nº 122/2022, a Constituição Federal de 1988 passou a prever as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, que podem ser aprovadas no limite de 2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de

- A) pagamento da dívida pública.
- B) segurança pública.
- C) assistência social.
- D) educação.
- E) saúde.

(FCC - 2023 - Copergás - PE - Analista Contador - adaptada) Por meio da emenda constitucional nº 122/2022, a Constituição Federal de 1988 passou a prever as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, que podem ser aprovadas no limite de 2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de

- A) pagamento da dívida pública.
- B) segurança pública.
- C) assistência social.
- D) educação.
- E) saúde.**

Vedações (art. 167 da CF/88)

(FCC - 2011 - TRF - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário – Contadoria) Dentre as vedações orçamentárias, previstas na Constituição Federal de 1988, inclui

A) a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia indicação dos recursos financeiros suficientes ao pagamento das despesas empenhadas no exercício.

B) a concessão ou utilização de créditos para realização de despesas não previstas no Plano Plurianual.

C) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

D) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas sem disponibilidades financeiras para pagamento dos compromissos assumidos.

E) o início de programas ou projetos sem a existência de recursos financeiros para pagamento das despesas empenhadas no exercício.

(FCC - 2011 - TRF - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário – Contadoria) Dentre as vedações orçamentárias, previstas na Constituição Federal de 1988, inclui

A) a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia indicação dos recursos financeiros suficientes ao pagamento das despesas empenhadas no exercício.

B) a concessão ou utilização de créditos para realização de despesas não previstas no Plano Plurianual.

C) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Art. 167, inciso VI

D) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas sem disponibilidades financeiras para pagamento dos compromissos assumidos.

E) o início de programas ou projetos sem a existência de recursos financeiros para pagamento das despesas empenhadas no exercício.

(FUNDATEC - 2018 - AL-RS - Analista Legislativo – Administrador) A Constituição Federal de 1988 estabelece diretrizes, permissões e vedações ao orçamento público. São vedações constitucionais, EXCETO:

- A) O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.
- B) A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.
- C) A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.
- D) A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
- E) A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções.

(FUNDATEC - 2018 - AL-RS - Analista Legislativo – Administrador) A Constituição Federal de 1988 estabelece diretrizes, permissões e vedações ao orçamento público. São vedações constitucionais, **EXCETO**:

- A) O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.**
- B) A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.**
- C) A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.**
- D) A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**
- E) A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no âmbito das atividades de **ciência, tecnologia e inovação**, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções. (CIT) art. 167, § 5º

(FCC - 2011 - TRE-RN - Analista Judiciário – Contabilidade) Dentre as vedações estabelecidas na Constituição Federal, relativamente à execução do orçamento, consta

- A) a anulação de dotações para pessoal e seus encargos.
- B) o início de despesas correntes ou de capital não incluídas na lei de diretrizes orçamentárias.
- C) o início de despesas correntes ou de capital não incluídas no plano plurianual.
- D) o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.
- E) a anulação de dotações da dívida.

(FCC - 2011 - TRE-RN - Analista Judiciário – Contabilidade) Dentre as vedações estabelecidas na Constituição Federal, relativamente à execução do orçamento, consta

A) a anulação de dotações para pessoal e seus encargos.

B) o início de despesas correntes ou de capital não incluídas na lei de diretrizes orçamentárias.

C) o início de despesas correntes ou de capital não incluídas no plano plurianual.

D) o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual. Art. 167, inciso I

E) a anulação de dotações da dívida.

(CS-UFG - 2018 - Prefeitura de Jataí - GO - Procurador Jurídico) No tocante às disposições e vedações constitucionais orçamentárias, a Constituição Federal do Brasil permite:

A) a vinculação de receita própria gerada pelo IPTU para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

B) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas apenas quando excederem os créditos adicionais.

C) o Presidente da República enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação em projeto de lei relativo ao plano plurianual mesmo após iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

D) o Presidente da República dispor, por Medida Provisória, sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

(CS-UFG - 2018 - Prefeitura de Jataí - GO - Procurador Jurídico) No tocante às disposições e vedações constitucionais orçamentárias, a Constituição Federal do Brasil permite:

A) a vinculação de receita própria gerada pelo IPTU para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. Art. 167. inciso IV e § 4º

B) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas apenas quando excederem os créditos adicionais.

C) o Presidente da República enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação em projeto de lei relativo ao plano plurianual mesmo após iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

D) o Presidente da República dispor, por Medida Provisória, sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

(FCC - 2009 - TJ-SE - Analista Judiciário – Contabilidade) Entre as vedações contidas no artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, relacionadas ao orçamento, figura a

A) abertura de crédito suplementar ou especial com prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

B) realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que não excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

C) transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

D) realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

E) concessão ou utilização de créditos adicionais e suplementares limitados.

(FCC - 2009 - TJ-SE - Analista Judiciário – Contabilidade) Entre as vedações contidas no artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, relacionadas ao orçamento, figura a

A) abertura de crédito suplementar ou especial **com SEM** prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. **V**

B) realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que **não** excedam os créditos orçamentários ou adicionais. **II**

C) transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Regra do inciso VI

D) realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. **III**

E) concessão ou utilização de créditos adicionais e suplementares limitados. **VII**

(FCC - 2014 – TRT/9ª - Analista Judiciário – Administrativo) O artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, relacionado ao orçamento, positivou algumas vedações restrições a este, salvo

A) A transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

B) A criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

C) Nenhum investimento cuja execução ultrapasse dois exercícios financeiros poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de comum.

D) Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

E) A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

(FCC - 2014 – TRT/9ª - Analista Judiciário – Administrativo) O artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, relacionado ao orçamento, positivou algumas vedações restrições a este, salvo

A) A transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

B) A criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

C) Nenhum investimento cuja execução ultrapasse **dois** exercícios financeiros poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de **comum**.

D) Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

E) A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.



AFO

Professor Paulo Lacerda
@ProfessorPauloLacerda